

## Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL 643/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal 512/2014, e 590/2017, que institui e Regulamenta a Banda Filarmônica Municipal "Zeca Ramalho" no Município de Conceição e da outras Providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 19/03/2019, e ele <u>SANCIONA</u> e <u>PROMULGA</u> a seguinte lei.

Art.  $1^{o}$  - 0 parágrafo único do art.  $4^{o}$  da Lei Municipal 5/2/20/4, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 ...

Parágrafo Único: Para atender aos fins estabelecidos no caput deste artigo, será concedido a cada membro integrante da Banda Filarmônica Municipal "Zeca Ramalho", o valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinqüenta), mensal, e ao Maestro o Valor de R\$. 700,00 (Setecentos Reais), mensal.

Art. 2º - O Maestro da Banda Filarmônica "Zeca Ramalho", deve possuir graduação superior, com diplomação em bacharelado em música.

Art. 3º - A inclusão de músicos no quadro da Banda Filarmônica "Zeca Ramalho", passa pela avaliação do Maestro, sendo de sua responsabilidade a avaliação de aptidão e necessidade.

Parágrafo Primeiro: A aptidão poderá ser aferido mediante teste de conhecimento teórico e prático com instrumento musical.

Prefeitura Municipal de Conceição Centro Adm. Integrado Gov. Wilson Leite Braga, s/n - Centro CEP: 58.970-000 Conceição - Paraíba — CNPJ Nº 08.943.227/0001-82





## Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Fica limitado o número de componentes da Banda filarmônica "Zeca Ramalho", em no máximo 22 membros.

Art. 5º - A falta do musico sem a devida justificação aos ensaios e apresentações poderá ensejar o cancelamento da ajuda de custos proporcionalmente aos dias faltosos, comprovada a continuidade ensejará o desligamento do corpo musical.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de março de 2019.

Art. 8º - ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 20 de março de 2019.

José Ivanilson Soares de Lacerda Prefeito Constitucional